



**Sindicato dos Empregados no Comércio e Empregados das
Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Comércio de Birigui/SP.**

Fundado em 12/10/1993

CNPJ – 59.760.975/0001-60 – CNES – 46219.000246/94-26

Base Territorial – Município Birigui.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS

Firmam entre as partes, de um lado a Empresa **SECOP - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E EMPREGADOS DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DO COMÉRCIO DE BIRIGUI SP**, inscrito no CNPJ sob nº 59.760.975/0001-60, situado na Rua Antônio Simões, nº 71, centro, em Birigui-SP, neste ato representado por seu Diretor-Presidente Sr. Fausto Bigeli Rocha, RG nº 34.461.552-2 ssp/sp, assistido por seu advogado da entidade sindical **Dr. Fernando Salles Amarães, OAB/SP 282.579**, de outro lado a empresa: **COMERCIAL LIARA DE LINS LTDA**, CNPJ nº 58.757.089/0001-15, com sede na Rua Professora Aurea de Campos Gonçalves, nº 539, Jd. Americano, em Lins – SP., cep. 16.400-653, representado neste ato pela Sra. Sócia Diretora – **Vnessa Zanotti de Souza Padoan**, portadora do RG nº 21.890.465, assistida por seu advogado **Dr. Cristian de Sales Von Rondow, OAB/SP 167.512**, com base na legislação laboral aplicável, de comum acordo, **RESOLVEM**, firmar o presente Acordo Coletivo de Trabalho a ser aplicado em suas filiais na base territorial de representatividade da entidade acordante, ou seja, na cidade de Birigui – SP., conforme cláusulas e condições adiante estabelecidas:

As partes acreditando na modernidade das relações entre capital e trabalho, e buscando possibilitar a empresa à manutenção de prestação de serviços, especificidades, resolvem firmar o presente acordo, estipulando condições especiais de trabalho, aplicáveis no âmbito da empresa acordante, e especificamente as demais relações individuais de trabalho mantidas entre estas e seus empregados definidos nas cláusulas seguintes aprovadas em Assembléia Geral dos trabalhadores, realizada em 30 de abril de 2015.

1. O Sindicato, na forma do art. 8º, inciso III da Constituição Federal, representante legítimo dos empregados em Empresas de Comércio, sindicalizados ou não, autorizadas pela Assembleia Geral dos trabalhadores, aberta a todos, para celebrar o presente acordo realizado no dia 30 de abril de 2015, às 15h00m em segunda convocação conforme o edital fixado no quadro de aviso da empresa, comunicado individual e de conhecimento de todos.

2. Fica pactuado que no âmbito da empresa acordante, poderá haver trabalho em domingos e feriados, além da observância de todas as vantagens e/ou benefícios convencionados na C.C.T. da categoria, previstas para o labor em domingos e feriados, devem respeitados também as seguintes condições:

a. Trabalho em domingos, a empresa acordante, deverá:

a.1. Conceder ao empregado **01 (uma) folga compensatória**, que deverá corresponder a um dia com jornada regular de trabalho, sendo que, poderá ser concedida durante a semana que antecede ou sucede o domingo a ser trabalhado (segunda-feira a sábado), independente da folga semanal regular a que tem direito o empregado.

b.1. Além das folgas previstas acima, pagamento do acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal trabalhada;

b. Trabalho em feriados, a empresa acordante, deverá:



**Sindicato dos Empregados no Comércio e Empregados das
Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Comércio de Birigui/SP.**

Fundado em 12/10/1993

CNPJ – 59.760.975/0001-60 – CNES – 46219.000246/94-26

Base Territorial – Município Birigui.

b.1. Conceder de descanso compensatório em dia a ser estabelecido de comum acordo entre empresa e empregado, a ser gozado, no máximo, em até 60 (sessenta) dias a partir do mês seguinte ao trabalhado, sob pena de dobra;

b.2. Independente da carga horária trabalhada pelos empregados nos feriados, a folga compensatória deverá corresponder a um dia com jornada normal de trabalho (8h00m);

3. A **empresa acordante**, deverá emitir e informar ao empregado mensalmente, relatório individual, independente do número de empregados da empresa acordante, a ser entregue ao empregado no mês antecedente a escala de trabalho aos domingos e feriados juntamente com dias que ocorreram as respectivas folgas no mês subsequente, sob pena de ser descaracterizado o presente acordo, com a consequente pagas de todas as horas suplementares, inclusive as que já tiverem sido compensadas nestas condições, conforme prevê a legislação legal aplicável ao caso;

a. Se obriga a empresa acordante a manter o controle de jornada de seus empregados, mediante competente registro, independentemente do número de empregados, o qual deverá ser mantido conforme legislação trabalhista vigente e condições estabelecidas neste acordo, sob pena de nulidade do presente acordo.

4. Os empregados que vierem a ser admitidos após a celebração do presente acordo, poderão fazer sua adesão individual perante a empresa, mediante assinatura em instrumento específico, sob pena de não aplicabilidade e validade do presente acordo junto ao contrato de trabalho desde empregado.

5. O sindicato, a empresa e os empregados, desde já, reconhecem a legitimidade das assembleias realizadas pelo Sindicato, se comprometendo a respeitar a decisão das mesmas.

6. Obrigam-se as partes contratantes, observar e cumprir as condições instituídas no presente acordo, bem como, todos os direitos sociais e trabalhistas de seus empregados previstos na Constituição Federal em vigor, NRs (Normas Regulamentadoras) e Decretos, e legislação trabalhista aplicável ao caso.

7. Fica estabelecida ainda a multa no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do salário normativo da categoria, por empregado, por infração e por dia, nos casos de descumprimento das obrigações constantes do presente acordo, revertendo o pagamento em favor da parte prejudicada e não podendo exceder o principal, nos termos do Art. 412 do Código Civil.

8. O presente ACORDO terá a vigência a partir do dia 01 de maio de 2015, findando no dia 31 de julho de 2016.

a.. A prorrogação, revisão, denúncia ou revogação deste acordo, será única e exclusivamente realizada por escrito, com a convocação de competente reunião para tanto, bem como, respeitado o trâmite legal para tanto, sendo dirimidas mediante entendimento entre a **EMPRESA, EMPREGADOS e SINDICATO PROFISSIONAL** e, em não havendo concordância, serão submetidas à apreciação da Justiça do Trabalho Competente, consoante o que dispõe o artigo 625 da CLT.



**Sindicato dos Empregados no Comércio e Empregados das
Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Comércio de Birigui/SP.**

Fundado em 12/10/1993

CNPJ – 59.760.975/0001-60 – CNES – 46219.000246/94-26

Base Territorial – Município Birigui.


9. As divergências que possam eventualmente surgir, entre as partes contratantes, pôr motivo de aplicação das Clausulas do presente ACORDO, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

E as partes pôr estarem justas e convencionadas, firmam o presente ACORDO em 04 (quatro) vias de igual teor pôr intermédio dos seus representantes legais.

Birigui-SP, 30 de abril de 2015.



Fausto Bigeli Rocha
Representante da entidade acordante



Vanessa Zanotti de Souza Padoan
Representante da empresa acordante



Fernando Salles Amarães
Advogado da entidade acordante



Cristian de Sales Von Rondow
Advogado da empresa acordante

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Comarca de Lins - Estado de São Paulo
Rua Cláudio Elias, 800 - Centro - Lins - SP - Fone/Fax: (13) 3322-3333 Nota - Fone/Fax: (13) 3535-4201 Protesto

RECORREDO POR SEMELHANÇA COM O LÍQUIDACIONÁRIO À(S)
firma(s) de: VANESSA ZANOTTI DE SOUZA PADOAN, do age dou fe,
LINS - SP, em 30 de maio de 2015, em teor de verdade,
em 7,05.

REQUERENTE 40524823/04073344333215257

Sil. + Marina S. Bordini Renato A. Rossi - Escrivão Nilza E. C. de Freitas - Escrivão
 Flávia P. A. Mazzoni - Escrivão Vanessa P. Carvalho - Escrivão
 Amélia R. G. Silva - Proposta Subscrita Daniel R. Solfa - Escrivão

